



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1846 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTABELECE O
CALENDÁRIO DE
IMPLEMENTAÇÃO
DA BIOMETRIA
FACIAL NOS
VEÍCULOS QUE
OPERAM O
SERVIÇO DE
TRANSPORTE
COMPLEMENTAR
INTERMUNICIPAL
DE PASSAGEIROS
REGISTRADOS NO
DETRO/RJ, E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº40.872, de 01 de agosto de 2007, tendo em vista o que consta no Processo SEI-100001/000675/2023.

CONSIDERANDO:

- que a implementação da biometria facial, trará ao Sistema de Transporte Complementar uma maior segurança e eficiência nas operações, visando a garantia do cumprimento do Decreto Estadual nº 45.749, de 2016;
- a implementação será de forma gradual, para que não haja prejuízo operacional para os operadores e de locomoção para os usuários;
- que é dever da administração pública, promover a apuração imediata de irregularidades que tiver ciência.
- que a implementação da biometria facial dará ao estado um maior controle quanto ao emprego do bilhete único intermunicipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer e regulamentar o calendário de implementação da biometria facial dos veículos que operam no Serviço de Transporte Complementar (STC), registrados no DETRO/RJ, conforme calendário no anexo desta:

Art. 2º - O permissionário deverá agendar a instalação diretamente com a coordenadoria de

transporte complementar dentro do mês em que determina esta portaria, através do e-mail (ctc.adm@detro.rj.gov.br) ou pelo sistema SafeConecta.

§ 1º - O permissionário deverá estar em situação regular de vistoria semestral e de prorrogação de vida útil.

§ 2º Ao final da instalação, deverá o permissionário comunicar o CTC-DETRO/RJ imediatamente quanto ao término do serviço e retorno a operação, através dos canais citados no caput do art. 2º.

Art. 3º - Todos os permissionários das respectivas linhas elencadas no anexo, deverão cumprir o cronograma de instalação elaborado pelo CTC-DETRO/RJ.

§ 1º - Em caso de descumprimento do referido cronograma, o permissionário estará sujeito as sanções previstas na “alínea 1.1.4” do Decreto nº40.872/07.

§ 2º - Os agendamentos realizados para datas fora do prazo determinado na presente Portaria, impedirão que o veículo permaneça em operação até a realização da mesma, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções, imediatas e sem obrigatoriedade de aviso, motivadas pela não realização da instalação no prazo regulamentado na presente Portaria.

§ 3º - O não comparecimento do permissionário dentro do prazo previsto, se devidamente justificado de forma documental enviado com até 24h de antecedência não acarretará em punição, no entanto, será estipulado um prazo para que o permissionário apresente seu veículo para a instalação do equipamento.

§ 4º - A instalação do equipamento somente será realizada com a presença do permissionário, devidamente uniformizado e portando o cartão do permissionário e CNH.

§ 5º - As permissões com 30 (trinta) dias ou mais de atraso na instalação, em relação ao presente calendário, sem requerimento cadastrado contendo justificativa e documentos que comprovem o motivo, estarão sujeitos a abertura de processo administrativo específico, para análise da Comissão Especial – COMESP, podendo sofrer as sanções previstas no art. 36, do Decreto Estadual N.º 40.872/2007.

Art. 4º - Será ministrado pela operadora RioCard o curso de aperfeiçoamento e ensino da operação do equipamento por biometria facial.

§ 1º - O curso será ministrado para o permissionário e seus motoristas no dia da instalação, e ao final do curso receberão um certificado atestando que possuem conhecimento das boas práticas do uso do equipamento.

§ 2º - O certificado deverá permanecer dentro do veículo, para em caso de fiscalização ser apresentado.

§ 3º - O certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento e ensino da operação do equipamento por biometria facial, torna-se obrigatório para o permissionário e seus motoristas auxiliares.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

LEONARDO DE LIMA MATIAS
Presidente
DETRO/RJ

ANEXO

CALENDÁRIO DE INSTALAÇÃO

I INSTALAÇÃO DE 06 a 31 DE JANEIRO

Linhas: M510; M518; M519; M520; M521; M522; M529.

(58 Veículos)

II INSTALAÇÃO DE 03 a 28 DE FEVEREIRO

Linhas: M524; M525; M526; M533; M534; M535; M536; M550.

(57 veículos)

III INSTALAÇÃO DE 06 a 31 DE MARÇO

Linhas: M509; M527; M528; M530; M531.

53 Veículos)

IV INSTALAÇÃO DE 01 a 30 DE ABRIL

Linhas: M500; M508; M532; mM543; M558; M561.

(47 Veículos)

V INSTALAÇÃO DE 05 a 30 DE MAIO

Linhas: M501; M502; M504; M505; M507; M517; M37.

(59 Veículos)

VI INSTALAÇÃO DE 02 a 30 DE JUNHO

Linhas:M503; M514.

(56 Veículos)

VII INSTALAÇÃO DE 01 a 31 DE JULHO

Linhas: M538; M540; M546; M548; M551; M552; M554; M555; M556.

(65Veículos)

VIII INSTALAÇÃO DE 01 a 29 DE AGOSTO

Linhas: M100; M101; M301; M302; M303; M304; M557; M559; M560.

(60 Veículos)

IX INSTALAÇÃO DE 01 a 30 DE SETEMBRO

Linha: M103; M106; M109; M110; M111; M112; M113; M114; M115; M116; M117; M120; M121; M122; M123; M124; M125; M126; M128; M130; M131; M133; M134; M136; M137; M138; M200; M201; M204; M206; M208; M210; M211; M212.

(65 Veículos)

X INSTALAÇÃO DE 01 a 06 DE OUTUBRO

Linha: M213; M214; M215; M216; M217; M218.

(11 Veículos)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Lima Matias, Presidente**, em 27/11/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88048608** e o código CRC **D5AA4953**.

Referência: Processo nº SEI-100001/000675/2023

SEI nº 88048608